

LEI Nº 717

Concede subvenções às entidades assistenciais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No exercício de 1961, serão distribuídas subvenções, às seguintes entidades assistenciais:

Sociedade de São Vicente de Paula	500.000,00
Lar Santa Terezinha	220.000,00
Associação das Damas de Caridade de Araxá	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Araxá	100.000,00
Casa Transitória Jesus Cristo	60.000,00
Organização das Voluntárias	27.000,00
Movimento de Assistência Social Católico (Masc)	90.000,00
Legião da Boa Vontade (LBV)	20.000,00
Centro de Puericultura (Odete Valadares)	30.000,00
Creche Casa de Nazareth	30.000,00
Oratório Festivo de São José	25.000,00
Obra Social dos Amigos de Santo Antonio	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Delfim Moreira	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Eduardo Montandon	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Lia Salgado	25.000,00
Caixa Escolar Marquês do Paraná	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Pio XII	25.000,00
Liga Anti-Alcóolica	20.000,00
Sociedade Mineira de Proteção aos Lázarus	3.000,00
Associação de Assistência aos Tuberculosos	3.000,00
Pela Rubrica 8-29-4 – Assistência à Maternidade e à Infância	
Grupo de Puericultura Odete Valadares	25.000,00
Pela Rubrica 8-29-4 Assistência à infância desamparada	
Creche Casa de Nazareth	72.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 25 de maio de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino